



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 03, DE 22 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a vigência, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, das medidas instituídas pelo Ato da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** ainda o alto risco de disseminação do novo Coronavírus, acaso não mantido o regime de distanciamento social, assim como não adotado os principais protocolos e recomendações emanados por diversos Órgão e Autoridades Públicas voltados à prevenção e contenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecimento das atividades legislativas e o funcionamento do Plenário durante o cenário de pandemia causado pelo novo Coronavírus, assegurando com a sua continuidade, a preservação da saúde dos Vereadores, servidores, funcionários e contratados pelo Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º As medidas instituídas pelo Ato da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, vigorarão até 15 de maio de 2020, prorrogáveis por Ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Ar. 2º Ficam restabelecidas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com o conseqüente funcionamento do Plenário especificamente para tal fim, a partir de 1º de maio de 2020, a serem realizadas por meio virtual (áudio e vídeo), mediante acesso à programa e/ou aplicativo de videoconferência a ser disponibilizado pelo Poder Legislativo Municipal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal também serão realizadas por meio virtual (áudio e vídeo), conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Eventual falta ou ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser justificadas pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) nos termos regimentais.

Art. 3º Ficam autorizadas as viagens oficiais em casos de justificada necessidade ou de interesse público inadiável, mediante prévio deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 4º Ficam prorrogados até 15 de maio de 2020, os prazos previstos nos artigos 6º e 7º do Ato da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020, que poderão ser ampliados, caso necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em data de 22 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 22 de abril de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

  
EDNALDO VALENTE CABRAL  
Presidente

  
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA  
1º Secretário

  
THEO VALIANTE MONTEIRO  
2º Secretário